



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 44/2021 PROCESSO Nº 33/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

AQUISIÇÃO DE TELEVISOR

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.764.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **MEIRI MITIKO NAKAMURA - ME**, CNPJ nº 03.688.940/0001-03, localizada na Av. Sampaio Vidal, nº 309A - Marília/SP, aqui representada por Carlos Mitio Nakamura, RG 12.868.619 e CPF 082.050.088.76, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para aquisição de televisor, consoante as disposições expressas no Processo nº 33/2021 – Edital nº 25/2021 – Pregão Presencial nº 25/2021, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante o material abaixo especificado, na localidade da cláusula terceira, conforme Processo nº 33/2021 e Pregão Presencial nº 25/2021:

Lote	Qtd	Objeto	Especificações Mínimas	Valor
3	1	Televisor smart de 65" 4k com suporte fixo	Especificações Técnicas: Aparelho Televisor retro iluminado a LED, com as seguintes características: - Diagonal medindo entre 63 e 67"; - Bordas laterais e superior tipo slim; - Receptor de TV Digital ISDB-TB integrado; - Resolução de 3840 x 2160, Ultra HD 4K; - Função SmartTV com conexão à internet por wi-fi integrado e porta ethernet RJ45; - Conexão bluetooth; - Comando de voz embutido, utilizando-se o sistema Alexa; - 2 Entradas HDMI; - Auto falantes de 2 x 10 Wrms; - Cor Preta; - Controle remoto incluído; - Alimentação de 127 e 220 Vac.; Deverá acompanhar suporte para fixação do aparelho em paredes, do tipo fixo, compatível com o	R\$ 7.400,00



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

		televisor. Marca Toshiba, Mod TB002	
--	--	-------------------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor global: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
- 2.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a frete, embalagens, impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os aparelhos serão fornecidos mediante entrega imediata, no prazo de 30 dias, prazo prorrogável uma única vez por igual período, após assinatura do contrato;
- 3.2. As entregas deverão ser feitas na Rua Bandeirantes, nº 25, Centro – Marília/SP;
- 3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, na sede do Poder Legislativo, rua Bandeirantes, nº 25, Marília-SP.
- 4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1. Os materiais fornecidos serão garantidos por pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo, ou de acordo com as especificações do termo de referência, ou ainda, garantia padrão do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 meses, ou até a utilização da quantidade contratada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 6.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo.
- 8.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 33/2021 e Contrato nº 44/2021).
- 8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 8.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 8.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 8.6. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA NOVE – DAS SANÇÕES

- 9.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A empresa que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA DEZ – DAS DOTAÇÕES

- a) 10.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes das dotações de subelemento 4.4.90.52.33 – Verba 43 – equipamentos para áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESCISÕES

- 11.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 20/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, 25 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

Carlos Mitio Nakamura
Meiri Mitiko Suzuki Nakamura-ME

TESTEMUNHAS:

Celso Yoiti Okamoto
RG 28.343.975-0

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marília
CONTRATADO: MEIRI MITIKO NAKAMURA – ME
CONTRATO Nº 44, de 25 de novembro de 2021
OBJETO: aquisição de televisor

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 25 de novembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Santana Rezende
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 015.462.338-57

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Santana Rezende
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 015.462.338-57
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Mitio Nakamura
Cargo: Representante legal da Contratada
CPF: 082.050.088.76
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Santana Rezende
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília
CPF: 015.462.338-57
Assinatura: _____